



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10059/11

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO PELO MOTIVO QUE MENCIONA.

RESOLUÇÃO RC2-TC 00176/2.011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta nos autos do **Processo TC-Nº 10059/11**, que trata de uma licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 013/2011, objetivando a contratação de Serviços Radiofônicos e de Publicidade institucional do município de Bernardino Batista **(fls.28)**.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do Processo referenciado, por não haver mais matéria a ser apreciada, em virtude de a mencionada licitação ter sido declarada fracassada em 02.03.2011 **(fls.72)**, conforme publicação no D.O.E. do dia 16.03.2011. **(fls.73)**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 11 de outubro de 2.011

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Representante do Ministério Público Especial/TCE

